SENTENÇA

Processo n°: **0006542-29.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: PATRICIA PINHEIRO DA SILVA

Requerido: OTON CARVALHO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

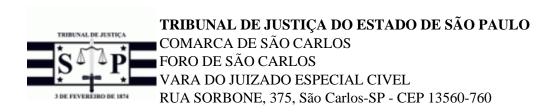
O réu é revel.

Citada regularmente, ele não compareceu à audiência designada, embora tenha apresentado a contestação o que não o eximiria de comparecer à audiência, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos de fls. 3 e 14, respaldam as alegações da autora no que diz respeito ao contrato entabulado entre as partes.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação declarar rescindido o contrato firmado entre as parte e para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 4.200,00, acrescida de correção monetária, a partir da propositura



da ação e juros de mora, contados da citação.

Torno definitiva a decisão de fls. 15, item <u>1</u>, dando-se ciência ao inquilino desta decisão, bem como o **intimando a pagar os valores** dos alugueis diretamente a autora, bem como cientes (inquilinos e autora) que deverão diligenciar a confecção de novo contrato de locação.

Oportunamente, expeça-se o mandado de levantamento do depósito de fls.33 em favor da autora.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 18 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA